TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-13850/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/18025/2012
PROTOCOLO	:	1341418
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	NELSON YUTOKU TOBARU
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	JOSE ANCELMO DOS SANTOS

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/18025/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor NELSON YUTOKU TOBARU**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou sua **REGULARIDADE**, emitindo

assim em caráter definitivo a Análise Conclusiva ANC – 12892/2012, manifestando-se da seguinte forma:

> *"Examinada a presente Prestação de Contas, constatamos que sua execução se encontra regular e guarda conformidade com a legislação vigente, estando assim, em condições de obter aprovação desta Corte de Contas."*
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Direta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção I**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Direta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção I**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva da Inspetoria de Controle Externo peça nº 29, a Lei Estadual nº 3.998/2010 - LOA autorizou para a Fundação créditos orçamentários na ordem de R$ 1.014.966.300,00.

4.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 122.670.000,00, se deram por excesso de arrecadação alterando o Orçamento da Fundação para R$ 1.137.636.300,00, conforme visto na peça nº 12 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na peça nº 08 (Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais).

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.1 – De acordo com a peça nº 11 (Comparativo da Receita

Orçada com a Arrecadada) foi previsto para a Agência receita própria na ordem de R$ 1.014.966.300,00 e arrecadado R$ 1.174.992.740,60, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 1.137.624.129,03 a Agência executou empenhos de despesas na ordem de R$ 1.126.575.826,70, que pelo visto na peça nº 12 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

4.6.1 – A peça nº 14 (Balanço Financeiro) revela que a Agência não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Estadual sendo que o saldo das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto na peça nº 19 (Balancetes das Contas do Razão), atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

4.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.7.1 – Conforme revela a peça nº 15 (Balanço Patrimonial), as contas da Agência apresenta **Déficit** de R$ 13.210.998,62, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 26.183.079,05 e o Passivo Financeiro de R$ 39.394.077,67, sendo que no exercício foi apurado **Superávit** na ordem de R$ 48.415.758,90, constatado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 1.174.992.740,60 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 1.126.575.826,70 e menos as Transferências Financeiras Concedidas de R$ 1.155,00, conforme visto a peça nº 14 (Balanço Financeiro), todavia, entende esta Auditoria que tal **Déficit** deve ser coberto com recursos do Tesouro Estadual, por conta do equilíbrio das contas públicas e do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas que dispõe no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

4.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto na peça nº 04.

4.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.8.1 – O Balanço Orçamentário à peça nº 13, o Balanço Financeiro à peça nº 14; o Balanço Patrimonial à peça nº 15 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à peça 16 estão

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

5 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Estadual, na forma do **art. 75** da Constituição Estadual.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 4.1** a **4.8** do **item 4** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

6.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **senhor NELSON YUTOKU TOBARU**.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 21 de novembro de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt